LEI Nº 3.354, DE 20 DE ABRIL DE 2009

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO PELOS ESTABELECIMENTOS,MATERIAL RELATIVO AO CARÁTER CRIMINOSO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório, em local visível de forma permanente, na porta de entrada, a divulgação por todos os estabelecimentos de eventos artísticos e/ou musicais diversos ou naturais (boates, casa de shows e semelhantes), hoteleiros, bares, restaurantes e similares (motéis, pensões) no âmbito do Município de Anápolis, material (placas e/ou cartazes) relativo à advertência quanto ao caráter criminoso da exploração sexual de crianças ou adolescentes e os telefones do Conselho Tutelar e do Disque Denúncia.

Art. 2º. Os estabelecimentos citados no art. 1º deverão exibir avisos, mensagens ou cartazes nos termos do artigo 244-A da Lei 8.069/90, conforme abaixo: "A prática de prostituição ou exploração sexual de crianças e adolescentes é crime, punido com reclusão de 04 a 10 anos e multa, incorrem nas mesmas penas aos responsáveis pelo local em que ocorra tal prática.Telefones dos Conselhos Tutelares. Serviço Nacional de denúncias de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes."

Parágrafo único. Caso os números telefônicos mencionados no caput deste artigo sofram alterações os estabelecimentos farão as respectivas modificações no material informativo.

Art. 3º. A inobservância do dispositivo do art. 2º desta Lei sujeita os infratores a pagar multa de 01 (um) a 20 (vinte) salários mínimos nacionais e em caso de reincidência, a autoridade municipal e/ou judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 150 dias.

Art. 4º. Caso o estabelecimento volte a desrespeitar o art. 2º após o fechamento de até 15 dias, poderá ser fechada definitivamente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de abril de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:43:15 -02'00'